



PL 352/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 352/2023.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Janaína Lima (MDB), que visa instituir a "Lei Vana Lopes". Esta lei assegura a todas as pessoas o direito de ter um acompanhante nas consultas, exames, cirurgias, partos e procedimentos médicos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de São Paulo, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

De acordo com a propositura, o projeto de lei estabelece que todos têm o direito de ser acompanhados por uma pessoa de sua escolha durante consultas e procedimentos médicos, com uma atenção especial aos casos que envolvam sedação.

Este direito deve ser respeitado por estabelecimentos de saúde, que também devem afixar informações visíveis sobre o direito a acompanhante. Em caso de descumprimento da lei, estão previstas penalidades tanto para funcionários públicos quanto para estabelecimentos de saúde privados, incluindo advertências e multas.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, a autora argumenta que a motivação para a proposta vem dos frequentes casos de abusos sexuais, físicos e psicológicos praticados por médicos contra pacientes, especialmente mulheres, durante procedimentos que envolvem sedação.

A lei levaria o nome de Vana Lopes, uma mulher que denunciou abusos sofridos e que inspirou outras a fazer o mesmo, resultando na condenação de um médico a 181 anos de prisão por estupro de 37 pacientes. O projeto visa garantir segurança e dignidade aos pacientes, principalmente em situações de vulnerabilidade durante procedimentos médicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, porém com algumas modificações. O substitutivo proposto visa adequar o projeto à técnica legislativa, prevendo a possibilidade de negativa justificada por escrito pelo médico responsável e ajustes na redação para maior clareza e adequação às normas jurídicas vigentes. Foi proposta a retirada do parágrafo único do art. 1º, que faz referência a pessoas que sofreram ou suspeitam ter sofrido violência sexual, a inserção de dispositivo que permita a recusa justificada do acompanhante em procedimentos e exames médicos, a remoção da referência expressa à Vana Lopes e a eliminação do artigo que estipula multas.

Existem várias legislações e projetos de lei em diferentes esferas no Brasil que abordam o direito ao acompanhante em consultas e procedimentos médicos. Eles variam em escopo e detalhes, mas compartilham o objetivo comum de assegurar esse direito, principalmente para mulheres, como por exemplo:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 352/2023

Lei Federal nº 14.737: A nível federal, a Lei nº 14.737, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro, assegura a todas as mulheres o direito de ter um acompanhante em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas. Esta lei altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080) e representa um avanço significativo na garantia dos direitos das mulheres em situações de saúde. (Fonte: BRASIL. Disponível em: Presidente sanciona lei que garante acompanhante à mulher em atendimentos médicos — Planalto (www.gov.br). Consultado em: 13/12/2023)

Lei Estadual em São Paulo: No Estado de São Paulo, a Lei Estadual 17.803/2023 foi aprovada e sancionada garantindo às mulheres o direito de ter um acompanhante em consultas, exames e demais procedimentos médicos. Esta lei busca oferecer maior segurança às pacientes femininas nos estabelecimentos de saúde do estado. (Fonte: ALESP. Disponível em: Governo sanciona lei que dá direito a acompanhante em consultas médicas às mulheres em São Paulo. Consultado em: 13/12/2023)

Estas leis e projetos representam uma crescente conscientização sobre a importância do direito ao acompanhante em contextos médicos, especialmente para proteger mulheres de abusos e garantir seu bem-estar e segurança durante procedimentos médicos.

Sem prejuízo de uma análise mais detida das Comissões de Mérito subsequentes, as quais possuem maior proximidade com a matéria e, tendo em vista que a propositura pretende proteger os pacientes, em especial as mulheres, dos abusos praticados por profissionais da saúde, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do texto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, em